



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano II | Edição nº 85

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Editais	4
Chamamento Público	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano II | Edição nº 85

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 1.975/2019 de 01 de Março de 2019.

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 140ª Zona Eleitoral da Comarca de Tatuí e dá outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 140ª Zona Eleitoral da Comarca de Tatuí – SP, objetivando a instalação de um Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral no Município de Capela do Alto.

Art. 2º - Pelo presente Convênio de Cooperação, fica o Município autorizado a: disponibilizar imóvel em plenas condições funcionamento e de acessibilidade; realizar sua manutenção e conservação; fornecer móveis e utensílios para o funcionamento do Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral; ceder servidores, fornecer materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, prestar serviços de limpeza e de reprodução de cópias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Fevereiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

#### L E I Nº 1.976/2019 de 01 de Março de 2019.

*“Institui gratificação transitória a servidor e/ou servidora designado(a) para coordenação do Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral do município de Capela do Alto”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de natureza transitória ao servidor e/ou servidora designado(a) para coordenação do Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral, instalado no município de Capela do Alto.

Parágrafo Único – A gratificação ora instituída corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor e/ou servidora.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral à execução das seguintes atividades:

I – realizar operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral, com a devida conferência do Requerimento de Alistamento Eleitoral;

II – indicar eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;

III – fornecer certidões e declarações geradas pelos sistemas de gerenciamento do cadastro nacional de eleitores; e

IV – emitir guias de recolhimento de multas e registrar os pagamentos.

Art. 3º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano II | Edição nº 85

Página 3 de 4

estiver desenvolvendo as atividades inerentes ao Ponto de Atendimento da Justiça Eleitoral, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Março de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### LEI Nº 1.977/2019 de 01 de Março de 2019.

*"Dispõe sobre atualização do valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, concedido através da Lei nº 1.483, de 27 de abril de 2009, fica atualizado para o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o valor do Vale Alimentação relativo ao mês de Dezembro de 2019, será de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Março de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.985/2019 de 01 de Março de 2019.

*"Veda o comércio de bebidas em garrafas e copos de vidro durante as festividades carnavalescas, na área central da cidade".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no período de 02 a 05 de Março de 2019, serão realizadas as festividades carnavalescas, na área central da cidade;

Considerando a necessidade de coibir o uso de garrafas e copos de vidro em razão da segurança e do perigo que esses materiais representam às crianças, jovens, adultos e idosos durante as festividades que se realizará na área central da cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado o comércio e o porte de qualquer espécie de bebidas em garrafas e copos de vidro, na área central da cidade, compreendida: Rua São Francisco, Cel. Guilherme Francisco Wincler e adjacências e Praça da Matriz, no período de 02 a 05 de Março de 2019, durante as festividades carnavalescas de 2019.

Parágrafo Único – Durante esse período, os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano II | Edição nº 85

Página 4 de 4

comerciantes deverão comercializar bebidas servidas em latas, garrafas pets e copos plásticos.

Art. 2º - O Setor de fiscalização e a Guarda Civil Municipal deverá notificar os comerciantes abrangidos pelo presente decreto, bem como impedir a entrada de garrafas e copos de vidro na área central.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Março de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

**Editais**

**Chamamento Público**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMCA - 01/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP está contratando por prazo determinado, em caráter emergencial, professor PEB III Língua Portuguesa. Interessados deverão apresentar: CURRICULUM, Comprovante de Residência, número do telefone atual, declaração de tempo de serviço no magistério específico na área de atuação (\*as declarações devem conter total de dias trabalhados) e cópia do RG.

Os documentos devem ser entregues (protocolados) pessoalmente na Secretaria da Educação do Município, situada à Rua Tiradentes nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, nos dias 07, 08 e 11 de março de 2019, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

A análise dos documentos será realizada por Comissão estabelecida para este fim e, o critério da avaliação para Classificação Final do Edital de Chamamento, será considerado o maior tempo comprovado no magistério

público específico no exercício da função de PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA e, em caso de empate, será considerado o profissional de maior idade.

Informações pelos telefones: (15) 3267 1210 ou (15) 3267 2032